



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

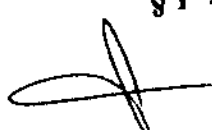
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
3591	023	R

## Lei Municipal Nº. 3.591

**EMENTA: CRIA GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA OS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA DIVISÃO DE PAGAMENTO E FREQUÊNCIA, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - É assegurado aos servidores e funcionários, integrantes da Divisão de Pagamento e Frequência, do Departamento de Recursos Humanos, que nela desempenha suas funções, o pagamento "Gratificação de Responsabilidade" correspondente ao percentual de 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento básico e sobre o adicional de tempo de serviço.

 **§ 1º** - Este benefício somente poderá ser pago aos servidores e funcionários que trabalham na Divisão de Pagamento e Frequência, diretamente na elaboração da "Folha de Pagamento" de pessoal da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

**§ 2º** - Não será suprimido o pagamento da Gratificação de Responsabilidade, de que trata esta Lei, do servidor ou funcionário que se afastar do serviço pelos seguintes motivos:

- a) Férias
- b) Licença-prêmio
- c) Licença-paternidade
- d) Licença em razão de acidente no trabalho ou doença profissional caracterizada
- e) Casamento
- f) Luto
- g) Júri
- h) Faltas por motivo de doença comprovada na forma regulamentar.





Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº 3591/84  
PLS 024

- 02 -

## Lei Municipal Nº. 3.591

§ 3º - No cumprimento do parágrafo anterior, será observado o que estabelecem os artigos 164 e 165 da Lei Municipal 1.931/84.

**Artigo 2º** - Nos casos de morte, invalidez permanente ou invalidez temporária em decorrência do serviço, a Gratificação de Responsabilidade continuará a ser paga no seu valor integral.

**Artigo 3º** - A Gratificação de que trata esta Lei se incorporará proporcionalmente ao vencimento para efeito de aposentadoria, de acordo com o tempo de serviço prestado como servidor ou funcionário, na Divisão de Pagamento e Frequência, no Departamento de Recursos Humanos e será regulamentada através de Decreto.

**Artigo 4º** - Em caso de falta ao serviço sem justificativa, sofrerão o servidor e funcionário, desconto proporcional da Gratificação de Responsabilidade.

**Artigo 5º** - Para fazer jús ao recebimento da Gratificação de Responsabilidade será exigido dos servidores e funcionários da Divisão de Pagamento e Frequência, do Departamento de Recursos Humanos o cumprimento da seguinte carga horária diária, observando-se o máximo de 220 (duzentos e vinte) horas mensais:

I - Turnos em regime de 8 (oito) horas diárias, ou seja:

- a) das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas; ou
- b) das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

**Parágrafo Único** - A Direção do Departamento de Recursos Humanos, definirá a forma como a carga horária excedente - 8 (oito) horas - estabelecida no inciso I, deste artigo, será cumprida.

**Artigo 6º** - Por contingência não se aplicam aos servidores e funcionários da Divisão de Pagamento e Frequência do Departamento de Recursos Humanos os benefícios criados através dos seguintes diplomas:





MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3591	025	19

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

- 03 -

## Lei Municipal N.º. 3.591

- I - artigos 132 e 133 (serviço extraordinário) da Lei Municipal nº 1.931/84;
- II - artigo 126, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.931/84; e
- III - letra "b", do artigo 25, do Decreto Municipal nº 859/75.

**Artigo 7º** - Fica mantido o pagamento do Adicional Noturno para aqueles servidores e funcionários que, eventualmente, exerçam suas funções entre às 22:00 horas e 05:00 horas.

**Artigo 8º** - Não farão jús ao recebimento desta Gratificação de Responsabilidade os servidores e funcionários que deixaram ou deixarem de desempenhar suas funções na Divisão de Pagamento e Frequência, do Departamento de Recursos Humanos antes da vigência desta Lei.

**Artigo 9º** - A incorporação desta Gratificação de Responsabilidade aos vencimentos por ocasião da aposentadoria será proporcional, somente, ao tempo que o servidor ou funcionário trabalhou na Divisão de Pagamento e Frequência do Departamento de Recursos Humanos, observando-se o artigo 8º desta Lei.

**Artigo 10** - Os servidores e funcionários da Divisão de Pagamento e Frequência, do Departamento de Recursos Humanos que se enquadram nas vantagens da presente Lei, só poderão ser afastados de suas funções, pelos seguintes motivos: respondendo a "Inquérito Administrativo" (justa causa) ou por solicitação do mesmo.





Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

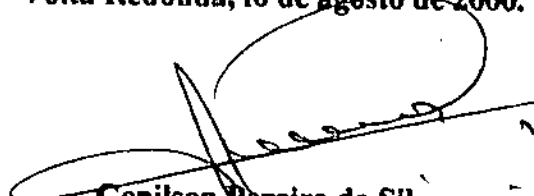
**Lei Municipal N.º 3.591**

- 04 -

**Artigo 11 -** As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas com recursos orçamentários próprios.

**Artigo 12 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, observando-se o disposto no seu artigo 8º.

Volta Redonda, 16 de agosto de 2000.

  
Genilson Pereira da Silva  
Presidente

PL. n.º 026/00

Autor: Ver. Fuede Namen Cury  
Amps.

